# DIREITO PÚBLICO NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

### Contratação Pública

## Recomendação de Boas Práticas 02/2023 – IMPIC

Tramitação em plataformas eletrónicas de contratação pública dos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia

09 janeiro 2024

O IMPIC, I.P. emitiu, em 27-12-2023, uma recomendação de boas práticas, tendo em vista a tramitação em plataformas eletrónicas de contratação pública dos procedimentos de *ajuste direto* e *de consulta* prévia.

Tendo presente que os procedimentos de ajuste direto e consulta prévia, adotados ao abrigo do critério do valor e dos critérios materiais, constituem a larga maioria dos procedimentos lançados em Portugal – e que a tramitação dos mesmos decorre maioritariamente através de correio eletrónico – o IMPIC, I.P. vem recomendar uma substancial simplificação dos trâmites procedimentais em plataformas eletrónicas, propondo uma solução que dispensa a exigência de assinaturas eletrónicas qualificadas e aposição de selos temporais.



De acordo com a referida Recomendação, a exceção ao regime de obrigatoriedade de tramitação do procedimento de contratação pública em plataforma eletrónica (cf. art. 115°/1/g) do CCP, ex vi art. 62°/1), segundo a qual as propostas apresentadas no contexto de ajustes diretos ou consultas prévias que não sejam remetidas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante o possam ser "através de qualquer meio de transmissão eletrónica de dados" – conjugada com a exigência, quanto às plataformas, de assinaturas eletrónicas qualificadas e da aposição de selos temporais (art. 54°/1 e 55°/1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto), com a obrigatoriedade de autenticação dos utilizadores – promove uma preferência generalizada pela utilização do email em detrimento da plataforma eletrónica.

Considerando que o princípio da transparência é reforçado se o procedimento tramitar numa plataforma eletrónica, ao invés de um qualquer outro meio eletrónico de transmissão de dados, e que a utilização do email é legalmente admissível nos procedimentos em causa, sem que, neste caso, se verifiquem quaisquer requisitos adicionais de segurança, o IMPIC, I.P. conclui que a opção de utilizar uma plataforma eletrónica não deverá ser onerada com o cumprimento de todas as exigências constantes da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quanto a assinaturas eletrónicas e selos temporais, quando esteja em causa procedimentos de natureza não concursal.

Recomenda-se, assim, que estes procedimentos tramitem numa plataforma eletrónica de contratação pública, "numa modalidade mais simplificada, podendo as entidades gestoras destas plataformas implementar as soluções que melhor se adaptem ao seu produto e aos seus próprios processos, desde que não seja exigível assinar as propostas com uma assinatura eletrónica qualificada, nem que a submissão de cada documento da proposta careça da aposição de um selo temporal".



É igualmente admitida a possibilidade de, nesta modalidade simplificada de utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública (exclusiva para o ajuste direto e para a consulta prévia), possa, ainda assim, ser utilizado o email, desde que o procedimento tramite na plataforma, conforme a seguinte solução:

- a) A criação dos procedimentos por parte da entidade adjudicante é efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública, com indicação no convite de que a tramitação do procedimento é efetuada na plataforma eletrónica, mas a interação com a mesma é realizada por email;
- b) O(s) convidado(s) recebe(m) um email de notificação de convite à apresentação de propostas, onde consta um link (criado para o efeito) para consulta do convite e do caderno de encargos associados ao respetivo procedimento (cada entidade gestora da plataforma eletrónica definirá se será exigível qualquer validação para este acesso);
- c) Nesse mesmo link, o(s) convidado(s) tem/têm a possibilidade de carregar e submeter a sua proposta e todos os respetivos documentos, podendo a mesma ser assinada por qualquer meio;
- d) As propostas apresentadas são automaticamente integradas no procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública;
- e) No caso da consulta prévia deverá ser garantido que as propostas só possam ser abertas pelo júri do procedimento (ou pelos serviços), após o termo do prazo para a apresentação das mesmas;
- f) Através do referido link, o(s) concorrente(s) tem/têm a possibilidade de submeter pedidos de esclarecimentos, listas de erros e omissões, outras comunicações, pronúncias ao abrigo do direito de audiência prévia, documentos de habilitação e concordância ou reclamação da minuta do contrato.

A Recomendação conclui que, com uma a tramitação simplificada, todos os procedimentos serão geridos em plataformas eletrónicas, com a garantia de comunicação dos mesmos ao portal base.gov, o que constitui um benefício de centralização num único local, simplificandose as tarefas administrativas de comunicação e mitigando-se os riscos de erros nos dados transmitidos.



Pretende-se, assim, uma tramitação mais segura e transparente, através do recurso a plataformas eletrónicas, não onerada pela exigência de assinaturas eletrónicas qualificados e temporais.

#### Contato:

**Hugo Dantas**, Associado Principal hugo.dantas@gpasa.pt

**João Monteiro Casquinho**, Advogado Estagiário joao.casquinho@gpasa.pt

O presente flash informativo não dispensa a leitura da <u>Recomendação de Boas Práticas</u> 02/2023-CP.







### GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, Nº 17, 3°B | 1070 - 313 Lisboa T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551 www.gpasa.pt